



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 65/IEF/NAR LAVRAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0037137/2022-96

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineradora Batista JBC Ltda	CPF/CNPJ: 45.281.123/0001-86
Endereço: Fazenda Ouro Grosso	Bairro: Zona rural
Município: Itutinga	UF: MG
Telefone: 37 9 84134090	E-mail: fernandosoares.amb@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Joaquim Batista do Carmo	CPF/CNPJ: 136.383.436-34
Endereço: Pç. Nossa Senhora de Nazaré, 86	Bairro: Centro
Município: Nazareno	UF: MG
Telefone: 37 9 84134090	E-mail: fernandosoares.amb@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: fazenda Ouro Grosso	Área Total (ha): 102,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 209	Município/UF: Itutinga

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3134509-1D9E.E8D9.52CE.486A.8082.A52F.D536.63FD

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0946	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0946	ha	23K	541.201	7.643.739
				541.349	7.642.722
				541.026	7.642.525
				540.746	7.642.608

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestruturas para extração de areia	A-03-01-8	0,0946

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		0,0946

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
*****		*****	*****

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 22/08/2022

Data de solicitação de informação complementar: 24/08/2022

Data de recebimento de informação complementar: 24/08/2022

Data de emissão do parecer técnico: 25/08/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP na Fazenda Ouro Grosso – município de Itutinga para instalação de infraestruturas para extração de areia.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado “Fazenda Ouro Grosso”, está localizado no município de Itutinga, com área escriturada de 102,00 ha, possuindo 3,4 módulos fiscais do referido município. A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD1, CBH Afluentes Mineiro do Alto Rio Grande, sendo a vulnerabilidade natural classificada variando de baixa a alta.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134509-1D9E.E8D9.52CE.486A.8082.A52F.D536.63FD

- Área total (ha): 156,0692

- Área de reserva legal (ha): 31,2178

- Área de preservação permanente (ha): 48,5778

- Área de uso antrópico consolidado (ha): 155,8541

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 08

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem a análise das imagens e vistoria remota, a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP na Fazenda Ouro Grosso – município de Itutinga para instalação de infraestruturas para extração de areia em área de 0,0946 ha.

Taxa de Expediente: 1401203907311 R\$ 734,63 05/08/2022

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Extração de Areia e Cascalho p/ Utilização Imediata na Const. Civil

Atividades licenciadas: A-03-01-8

- Classe do empreendimento: 02
- Critério locacional: 00
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

4.3 Vistoria realizada:

Conforme art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, realizada vistoria remota, através de utilização de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, nas datas de 30/12/2006 e 01/04/2021 conforme imagens abaixo:



Imagen 01



Imagen 02

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano a suave ondulado
- Solo: Latossolo Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos + Neossolos Litólicos Distróficos.
- Hidrografia: Localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD1, CBH Afluentes Mineiro do Alto Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo os estudos a vegetação nativa está representada por remanescentes, nem sempre interligados, estando presentes a mata ciliar, a floresta decidual, o cerradão e os campos além disso, em grandes partes na propriedade e em seu entorno, essa cobertura já foi substituída historicamente por pastagens e localizado no Bioma da Mata Atlântica. Em consulta ao IDE-MG a tipologia vegetal é composta por campos e remanescentes de floresta semidecidual montana.
- Fauna: Apenas é informado que foi realizado observações visuais e dados e estudos secundários de relatórios ambientais de UHE da região, em consulta ao site [IDE-MG](#) a área em questão é classificada prioridade para conservação de avifauna, mastofauna, herpetofauna, invertebrados e ictiofauna como muito baixa.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foram apresentados estudos de inexistência de alternativa técnica locacional devido a especificidade do empreendimento, e que após análise estamos ratificando os mesmos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento se trata de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP para instalação de infraestruturas para extração de areia. onde foi apresentado os estudos ambientais sob responsabilidade técnica de Engº Ambiental Fernando Augusto Soares – CREA MG 227010/D – ART MG 20221344310.

Conforme os estudos apresentados a intervenção ambiental, ora requerida, foi observada para que fosse de menor impacto ambiental possível e localizada em área de uso antrópico consolidado com ocorrência apenas de pastagens exóticas composta em sua maioria por *Brachiaria spp* e desta forma não haverá supressão de vegetação nativa, em 4 áreas distintas a saber:

- a. 541.201 e 7.643.739: 0,0430 ha
- b. 541.349 e 7.642.722: 0,0119 ha
- c. 541.026 e 7.642.525: 0,0198 ha
- d. 540.746 e 7.642.608: 0,0199 ha

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis danos ambientais segundo os estudos apresentados, são listados abaixo:

- a. Compactação ou soterramento do solo pela pilha de estoque, risco de ocorrência de erosão e contaminação por óleos e graxas;
- b. Aumento da turbidez da água, afugentamento da ictiofauna, risco de contaminação por óleos e graxas e desassoreamento da calha do rio;
- c. Ruídos e particulados (poeira) relativo à movimentação de equipamentos e veículos.

São propostas medidas mitigadoras, e dentre elas destacamos:

- a. Canalização das águas de retorno através de tubos de PVC, conduzindo-as para o reservatório, não permitindo seu contato com as margens e seus taludes;
- b. Manutenção de bacia de decantação para clarificação das águas de retorno;
- c. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos, principalmente óleos e graxas;
- d. Recolher todo o lixo e sucatas (peças de maquinário em desuso), dando destinação ecologicamente correta a cada um;
- e. Garantir a manutenção e limpeza dos sistemas de drenagem.

6. CONTROLE PROCESSUAL**Relatório**

Foi requerida por **Mineradora Batista JBC Ltda**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.281.123/0001-86, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral, junto à propriedade denominada “*Fazenda Ouro Grosso*”, localizada no Município e Comarca de Itutuinga/MG, matriculada junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 209.

Verificou-se a inscrição da propriedade no SICAR.

Foi observada a quitação da taxa referente análise e vistoria.

O empreendedor possui processo junto à ANM nº 830.891/2020.

Empreendimento passível de Licença Ambiental Simplificada – LAS/CADASTRO.

Presente título de propriedade e anuência do proprietário da área para Extração Mineral à arrendatária Mineradora Batista JBC Ltda.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019 e Memorando SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.892/20.

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental o processo encontra-se regularmente instruído, e cuja Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia e cascalho como sendo atividade de interesse social em seu art. 3º, vejamos:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de interesse social:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP*”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*”.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas compensatórias e mitigadoras, constatando também não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

Deverá constar no DAIA que sua validade estará condicionada á obtenção da Licença Ambiental Simplificada, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Segundo o art. 23 da DN COPAM 217/17, a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título mineral juntamente à entidade responsável pela sua concessão.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico e as condicionantes estabelecidas deverão constar no DAIA.

Conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o prazo da Licença Ambiental emitida pela SUPRAM SM.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP na Fazenda Ouro Grosso – município de Luminárias para extração de areia em área de 0,0946 ha pelos motivos expostos neste parecer.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica ao caso

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica ao caso

10. CONDICIONANTES

Foi proposto a compensação com espécies nativas da região em área de preservação permanente no interior da propriedade em questão numa área de 0,11 ha com coordenadas X= 541.019 e Y= 7.643.372, conforme doc. SEI 51703765, e estão em conformidade com os art. 75º e 76º do Decreto Estadual 47.749/2019.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação ambiental conforme projeto apresentado	Dezembro de 2022
2	Apresentar relatório fotográfico da compensação ambiental proposta na implantação	Junho de 2023
3	Apresentar relatório fotográfico da compensação ambiental proposta	anualmente de junho de 2024 a 2026

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jander Gaspar Rezende
MASP: 1.020.910-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3

Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).Documento assinado eletronicamente por **Jander Gaspar Rezende, Coordenador**, em 26/08/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51986410** e o código CRC **84359675**.